



LEI Nº 2087, Data: 18 de dezembro de 2008.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO(CÓDIGO TRIBUTÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO IMPONÍVEL

Art. 1º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - tem como hipótese de incidência a prestação de serviços definido em lei complementar, constante da Lista de Serviços que integra o Anexo I desta Lei, ainda que esses não constituam atividade preponderante do prestador.

§ 1º O ISSQN incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado em outro país.

§ 2º Os serviços mencionados na Lista de Serviços que integra o Anexo I desta Lei ficam sujeitos apenas ao ISSQN, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços.

§ 3º O ISSQN incide ainda sobre o serviço prestado mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, por intermédio de autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do ISSQN independe de:

I - denominação dada ao serviço prestado;

II - existência de estabelecimento fixo;

III - cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentar e/ou administrativa, relativa ao exercício da atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV - do resultado financeiro obtido no exercício da atividade;